



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 316 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 061/2017	
Referência	Processo nº 1062088/2017	
Interessado	HARIANI PAULA BIMBO SANTOS-ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1062088/2017, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 316^a, apreciando o processo nº 1062088/2017, em que a empresa **HARIANI PAULA BIMBO SANTOS-ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000343707-8, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. RAPHAEL ARTHUR CARVALHO VANDERLEY, CREA-AL nº 020453674-0, Visto 8856 PB, e; **considerando** que atribuições do profissional estão alicerçadas pelo art. 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea; **considerando** que o objetivo social da requerente é: *serviços especializados para construção e como atividades secundárias: obras de acabamento da construção, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de serviços prestados principalmente as empresas, conforme alteração contratual* (registrada na junta comercial do Paraná em, 30/01/2015); **considerando** que as atividades do objeto social da requerente são próprias dos profissionais da área da Engenharia Civil; **considerando** que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área de Engenharia Elétrica, nos termos da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** o disposto na Decisão PL-1651/2014; **considerando** que a empresa alega em seu pedido que as atividades de Engenharia Elétrica estão inseridas no CNAE 43.99- 1-99; **considerando** que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição e nas jurisdições dos Crea's SE e BA, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletric. RAPHAEL ARTHUR CARVALHO VANDERLEY, CREA-AL nº 020453674-0, Visto 8856 PB, como responsável técnico da Firma HARIANI PAULA BIMBO SANTOS-ME, no âmbito deste Conselho, com atribuições baseada na Lei nº 5.194/66 e e dos artigos 8º § 9º da resolução 218/73 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Engº Eletr. Diego Perazzo Creazzola Campos e Engº Eletr. Antônio dos Santos Dalia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)